



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de janeiro de 2020.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**NOMEIA A RUA MARIA CORINA DE MELO, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a rua Maria Corina de Melo, nesta cidade de Princesa Isabel, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 20 de janeiro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.512, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**NOMEIA A RUA EDEZEL FRAZÃO DE MEDEIROS, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a rua Edezel Frazão de Medeiros, nesta cidade de Princesa Isabel, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 20 de janeiro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**NOMEIA A RUA PROFESSORA INÊS ALVES DE CARVALHO, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de

Página 1 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de janeiro de 2020.

**Atos do Executivo**

2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a rua Professora Inês Alves de Carvalho, nesta cidade de Princesa Isabel, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 20 de janeiro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**NOMEIA A RUA PROFESSORA ARLENE LOPES DE SIQUEIRA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Nomeia a rua Professora Arlene Lopes de Siqueira, nesta cidade de Princesa Isabel, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 20 de janeiro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.515, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica definido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, será de R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Página 2 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de janeiro de 2020.

Atos do Executivo

Princesa Isabel – PB, 20 de janeiro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.516, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 13,00% (TREZE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 13,00% (TREZE POR CENTO) sobre o valor do vencimento básico dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica substituído o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.439/2019, pelo Anexo I desta Lei, que trata dos Vencimentos dos Profissionais

do Magistério da Educação para Cargos de Provimento Efetivo no Município para o regime de 25 horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 20 de janeiro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

TABELA A SER UTILIZADA PARA EXECUÇÃO EM 2020								
CARGOS	CLASSES (Lei Municipal 1.368/2017)		NÍVEL (ARTIGO 52, III)					
	PIS O 25h	I	II	III	IV	V	VI	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	A - V	1.81	90,6	181,	271,	362,	45	54
	M - A	2,12	1	21	82	42	3,0	3,6
EDUCADOR BÁSICO I	ST						3	4
	É	TOTAL	1.90	1.99	2.08	2.17	2.2	2.3
EDUCADOR INFANTIL FUNDAMENTAL DO 1º ANO	R - V	2.53	126,	253,	380,	507,	63	76
	A - A	6,97	85	70	55	39	4,2	1,0
DO 9º ANO	D - V						4	9
	R - A							
DO 9º ANO	U - A							
	Ç - A	TOTAL	2.66	2.79	2.91	3.04	3.1	3.2
DO 9º ANO	O		3,82	0,67	7,52	4,37	71,	98,
						22	07	



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de janeiro de 2020.

Atos do Executivo

C - E S P E R  C I A L I Z A Ç Ã O	V A L O R	2.84 1,41	142, 07	284, 14	426, 21	568, 28	71 0,3 5	85 2,4 2
	TOTAL	2.98 3,48	3.12 5,55	3.26 7,62	3.40 9,69	3.5 51, 76	3.6 93, 83	
	D - M E S T R A D O	V A L O R	3.55 1,76	177, 59	355, 18	532, 76	710, 35	88 7,9 4
E - D O U T O R A D O	TOTAL	3.72 9,35	3.90 6,94	4.08 4,53	4.26 2,12	4.4 39, 71	4.6 17, 29	
	V A L O R	4.79 4,88	239, 74	479, 49	719, 23	958, 98	1.1 98, 72	1.4 38, 46
	TOTAL	5.03 4,63	5.27 4,37	5.51 4,11	5.75 3,86	5.9 93, 60	6.2 33, 35	

obs: Reajuste de 12,84% (2019 p/ 2020) 2.886,15

Valor do piso nacional 2020 para 40h:	R\$ 88,6,15
Valor do piso nacional 2020 para 25h:	R\$ 80,3,84
Valor do piso municipal:	R\$ 1,8,12,2

Portaria interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019

Valor magistério 25h 2019 .....	R\$ 1.603,65
Concessão de 13% .....	R\$ 208,47
Valor magistério para 2020 .....	R\$ 1.812,12

**LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica definido que o piso salarial dos servidores públicos civis da Prefeitura de Princesa Isabel, e do Instituto de Previdência Municipal – IPM, não será menor que R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do piso salarial dos servidores públicos civis, corresponderá a R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 20 de janeiro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

Página 4 de 5



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de janeiro de 2020.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO, ATÉ O LIITE DE R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL ao orçamento municipal vigente, Lei 1.499/2019, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
<b>04.00</b>	<b>Sec. De Infraestrutura, Meio ambiente e</b>		
15	Agricultura		
451	Urbanismo		
2017	Infraestrutura Urbana		
1018	Infraestrutura Urbana		
	CONSTRUIR/REFORMAR		
	PAVIMENTAÇÃO		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.991	370.000,00
<b>TOTAL</b>	.....		<b>370.000,00</b>

(trezentos e setenta mil reais)

Art. 2º - Fica autorizado, para fazer face ao CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, o superávit financeiro da Fonte “991” - Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-sal, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais);

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das Ações propostas na presente Lei;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentária atual;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, 20 de janeiro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito